



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.420, DE 2024

Institui o dia 18 de agosto como o Dia Nacional da Dança Afro-Brasileira

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Dança Afro-Brasileira, a ser comemorado anualmente no dia 18 de agosto.

Art. 2º O objetivo do Dia Nacional da Dança Afro-Brasileira é reconhecer a importância da dança afro-brasileira como um mecanismo de resistência e luta da população negra brasileira, bem como suas tradições e contribuições culturais para a sociedade brasileira.

Art. 3º Serão realizadas, na semana que inclui o dia 18 de agosto, ações destinadas a:

- I - promover campanhas de conscientização sobre a **dança** afro- brasileira;
- II - divulgar boas práticas que promovem o respeito à vida da população afro-brasileira;
- III - implementar políticas de apoio às entidades que promovem e fomentam a **dança** afro-brasileira.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

